



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

A Pró-Reitora de Desenvolvimento Institucional do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – IFC, no uso de suas atribuições legais e da competência que foi subdelegada pela Portaria no 14/2019 e nos termos da Lei nº 8.745 de 09/12/1993, e da Resolução no 048-CONSUPER/2014, torna pública a convocação para realização do procedimento de heteroidentificação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante, EDITAL PPGE Nº 09/2023 DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este edital trata do regramento do processo de heteroidentificação destinado aos(as) candidatos(as) inscritos no EDITAL PPGE Nº 09/2023, na condição de cotistas autodeclarados negros(preto ou pardo).
- 1.2. Os(As) candidatos(as) convocados(as) deverão seguir as orientações descritas no item 3 deste edital para que tenham êxito na realização do procedimento de heteroidentificação.
- 1.3. O(A) candidato(a) poderá tirar dúvidas referentes ao procedimento de heteroidentificação junto à Coordenação Geral de Avaliação e Ingresso do IFC, por meio do endereço eletrônico cgi@ifc.edu.br.
- 1.4. Estão convocados(as) para realização do procedimento de heteroidentificação, os seguintes candidatos(as):

CANDIDATO(A)	CPF
CARLA CLAUBER DA SILVA	620*****91

2. DO CRONOGRAMA

PERÍODO	EVENTO
27/11/2023	Publicação da convocação de candidatos(as) para realização do procedimento de Heteroidentificação
01/12/2023	Publicação do resultado preliminar do procedimento de heteroidentificação
04/12/2023	Período para solicitação de recurso contra o resultado preliminar
05/12/2023	Publicação do resultado final

3. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

- 3.1. O procedimento de heteroidentificação seguirá as instruções contidas na



INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2023.

- 3.2. O procedimento de heteroidentificação avaliará as características fenotípicas do(a) candidato(a) e não a sua ancestralidade.
- 3.2.1. A comissão de heteroidentificação irá verificar se os aspectos físicos dos(as) candidatos(as), autodeclarados(as) pretos(as) ou pardos(as), o(a) caracterizam como pertencente ao grupo racial negro (preto ou pardo).
- 3.3. O(A) candidato(a) será avaliado(a) por comissão específica do IFC criada para este fim.
- 3.4. O(A) candidato(a) convocado(a) para o procedimento de heteroidentificação deverá realizar o procedimento, exclusivamente, no formato telepresencial..
- 3.5. **Para realização do procedimento de heteroidentificação telepresencial, o(a) candidato(a) deverá observar as orientações descritas a seguir:**
- I. Verificar as instruções de acesso para realização do procedimento a serem enviadas no e-mail do(a) candidato(a) informado na ficha de inscrição;
 - II. Acessar o link disponibilizado para realização do procedimento, conforme datas e horários estabelecidos por e-mail;
 - III. O(A) candidato(a) deverá fazer uso de equipamento tecnológico que seja capaz de transmitir sua imagem(*webcam*) durante a realização do procedimento;
- 3.6. Da análise realizada pela comissão de heteroidentificação, resultará o **indeferimento** ou **deferimento** da autodeclaração étnico-racial apresentada pelo(a) candidato(a).
- 3.7. O(A) candidato(a), cuja autodeclaração étnico-racial seja **deferida**, estará apto(a) a concorrer na condição de cotista autodeclarado negro(preto ou pardo) .
- 3.8. O(A) candidato(a), cuja autodeclaração étnico-racial seja **indeferida**, não poderá concorrer na condição de cotista autodeclarado negro(preto ou pardo), mas continuará concorrendo pela Ampla Concorrência.
- 3.8.1. O(A) candidato(a) convocado(a) que não realizar o procedimento de heteroidentificação na data e horário, informados em seu e-mail pessoal, e orientações definidas neste edital, terá sua autodeclaração étnico-racial indeferida.
- 3.8.2. Caberá recurso ao(a) candidato(a) cuja autodeclaração étnico-racial seja indeferida, exceto nas situações previstas pelo item 3.8.1.
- 3.8.3. O recurso deverá ser protocolado por meio de formulário específico, disponível no **Anexo I**. Após preenchido e devidamente assinado pelo(a) candidato(a), o formulário de recurso deverá ser enviado para o e-mail cgi@ifc.edu.br.
- 3.8.4. O recurso deverá ser protocolado dentro do período definido no cronograma do item 2 deste edital.




- 3.8.5. O recurso será analisado por comissão recursal diferente daquela que indeferiu a autodeclaração do(a) candidato(a) inicialmente.
- 3.8.6. Não caberá recurso contra a decisão proferida pela comissão recursal do procedimento de heteroidentificação.
- 3.8.7. Não serão aceitos quaisquer documentos que sejam enviados ou apresentados após a data definida no cronograma do item 2 deste edital.
- 3.9. O IFC poderá, a qualquer tempo, solicitar o comparecimento presencial do(a) candidato(a) se identificada a presença de erros, indícios de fraude ou denúncias, podendo acarretar na desclassificação do(a) candidato(a) e até mesmo cancelamento da sua matrícula.
- 3.10. As gravações do procedimento de heteroidentificação ficarão sob a custódia do IFC.
 - 3.10.1. As sessões gravadas, serão de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº. 12.527 (Lei de acesso às informações), de 18 de novembro de 2011 e Lei nº 13.709 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) de 14 de agosto de 2018. O acesso às mesmas, poderá ocorrer, mediante solicitação, que deverá ser analisada caso a caso.



ANEXO I - FORMULÁRIO GENÉRICO PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSO

Nome do candidato(a):
Curso e campus para o qual se inscreveu:
CPF do candidato(a):
Selecione o tipo de recurso que você deseja protocolar (assinale apenas uma opção) (<input type="checkbox"/>) Recurso contra o indeferimento da autodeclaração étnico-racial(procedimento de heteroidentificação);
Justificativa do recurso:

_____ (SC), _____ de _____ de 20_____


Assinatura do(a) Candidato(a) ou do Responsável Legal

